

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004292-65.2021.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Suspensão da Exigibilidade**
 Impetrante: **Luizzi Indústria e Comércio de Sofás Ltda. e outro**
 Impetrado: **Delegado Regional Tributário Em Araraquara**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro****Vistos.**

Cuida-se de mandado de segurança impetrado pela empresa **LUZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOFÁS LTDA**, com pedido de concessão de liminar para afastar a incidência do ICMS sobre a transferência de produtos entre os seus estabelecimentos comerciais (matriz e filial).

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 30/140.

É a síntese do necessário. Decido.

Com efeito, analisando o pedido de liminar e considerando os fatos descritos na inicial, notadamente a farta prova documental, verifico que estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar - *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Nessa trilha, há que se dizer que a verossimilhança das alegações decorre da argumentação lançada na inicial, pois a impetrante afirma que tem transferido seus produtos entre os próprios estabelecimentos comerciais (matriz e filial), sem a ocorrência da venda dos bens.

Na esteira desse entendimento, bem oportuna a Súmula 166, do C. Superior Tribunal de Justiça:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

"Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte"

Anoto ainda:

"Mandado de Segurança - Ação Anulatória de Débito Fiscal c.c. Pedido Declaratório e Pedido de Tutela Provisória ICMS oriundo de AIIM Remessa de mercadorias entre a matriz e a filial da empresa autora localizadas em São Paulo e Guarulhos Sentença que julgou procedente a ação Ausência de fato gerador para o imposto em questão Inexistência do fato gerador em relação às remessas efetuadas pela apelante à sua filial - Ausência de circulação econômica ou jurídica das mercadorias Precedentes Sentença mantida. Recurso improvido." (TJ/SP - MS/Remessa Necessário Cível nº 1029676-22.2019.8.26.0224, j. 24.09.2020)

"ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. A autora foi autuada por ter deixado de recolher o ICMS relativo à transferência de bens do ativo fixo, de sua filial localizada em São Paulo, para seu estabelecimento situado no Rio de Janeiro Inadmissibilidade Não concretização da hipótese de incidência do ICMS que exige a circulação de mercadoria Simples deslocamento de bens. R. sentença mantida nesse tocante..." (TJ/SP - Apelação Cível 0607852-86.2008.8.26.0053 - 9ª Câmara de Direito Público do TJSP Rel. Des. Carlos Eduardo Pachi)

Assim, uma vez presentes os requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, **DEFIRO** a liminar pleiteada nos termos da inicial, para afastar a incidência do ICMS sobre as mercadorias transferidas entre os estabelecimentos comerciais pertencentes à impetrante.

Notifique-se o impetrado, **com cópia da presente decisão**, para oferecimento das informações a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

Araraquara, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**